

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.742-E, DE 2003

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2742-D, DE 2003, que “prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências”.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado SERGIO SOUZA

### I - RELATÓRIO

O Exmo. Dep. Luis Carlos Heinze apresentou o PL 2.742/03 que “prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências”.

Argumenta o ilustre Deputado que o prazo então vigente, estipulado na Lei 10.787/03 tornou-se exíguo, tendo em vista a dificuldade de se obter todos os documentos exigidos e a própria falta de estrutura e pessoal do INCRA.

Após tramitar pela casa revisora, Senado Federal, o mesmo foi aprovado na forma de substitutivo, regressando à Câmara dos Deputados.

Pelo despacho da Mesa, o Substitutivo deve ser apreciado de forma conclusiva pelas Comissões de Integração

Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia foi aprovado por unanimidade o substitutivo apresentado pelo Senado Federal.

Nessa Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi designado como Relator o Deputado Sérgio Souza, que ora profere o parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Substitutivo do Senado ao PL nº 2.742/03 “dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixa de fronteira”.

De fato, como bem argumentou o proponente inicial, Dep. Luiz Carlos Heinze, o prazo para a regularização das concessões de terras em faixa de fronteira tornou-se insuficiente, razão pela qual sua prorrogação era extremamente necessária à segurança jurídica, princípio basilar de nosso ordenamento jurídico.

Se os proprietários que lá se encontram adquiriram ou receberam licitamente um pedaço de terra do próprio governo, não podemos os deixar à margem de alterações posteriores na medida da faixa de fronteira. É preciso regularizar essa situação.

No entanto, a tramitação do PL nº 2.742/03 se estendeu no tempo e o próprio prazo que visava prorrogar restou esgotado. Assim, a mera prorrogação tornou-se insuficiente, pois não se pode ampliar o que não mais existe.

Por isso, a necessidade de aprovação na forma do substitutivo apresentado pelo Senado Federal, que veio a aprimorar o Projeto de Lei em sua forma primeira.

Mantendo o sentido inicial da proposição, o substitutivo tratou de maneira mais detalhada a questão e, para uma maior segurança jurídica, permitiu a ratificação pelos próprios efeitos da lei dos registros imobiliários de imóveis com até 15 módulos fiscais.

Já para os imóveis com mais de 15 módulos fiscais, manteve a necessidade de que os interessados obtenham a necessária documentação junto ao órgão federal responsável. Entretanto, estipulou o prazo de dois anos para que o órgão federal aprecie esse requerimento.

Dessa forma, com a aprovação desse substitutivo estaremos primando pela segurança jurídica e pelo fim das incertezas e disputas que pairam na região de fronteira brasileira. Bem como, estaremos primando pelo desenvolvimento socioeconômico da faixa de fronteira e resguardando os proprietários que licitamente receberam ou adquiriram do próprio Estado um pedaço de terra.

Pelo exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 2003, na forma do substitutivo apresentado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado SÉRGIO SOUZA  
Relator